

Id:05D512B3E07757A2



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: 01.612.607/0001-95

LEI Nº 296/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Institui o Apoio Financeiro "**Auxílio Reconstrução Municipal**" destinado às famílias que tiveram suas residências destruídas ou interditadas em decorrência das chuvas intensas no município de São Gonçalo do Gurgueia, conforme o Decreto nº 009/2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, o **Auxílio Reconstrução Municipal (ARM)**, que trata de benefício financeiro de natureza assistencial e parcela única, destinado a subsidiar a reconstrução da dignidade das famílias atingidas pelo desastre classificado como Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) no território de São Gonçalo do Gurgueia.

Art.2º O apoio financeiro tem o objetivo de enfrentar as consequências sociais e econômicas decorrentes dos eventos climáticos extremos reconhecidos pelo Decreto Municipal nº 009, de 02 de março de 2026.

Art.3º O Auxílio Reconstrução Municipal consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por núcleo familiar.

Parágrafo único. O recebimento do benefício é limitado a um por família.

Art. 4º São requisitos obrigatórios e cumulativos para a elegibilidade ao ARM:

- I** - Residir comprovadamente em logradouro localizado em área efetivamente atingida.
- II** - Ter o imóvel residencial identificado no **Lauda Técnico de Vistoria nº 01/2026**, elaborado pela equipe de engenharia do município, com classificação de **Risco Alto (R3)** e parecer de **Inaptidão para Habitação**.
- III** - Possuir Auto de Interdição ou Termo de Desocupação Emergencial devidamente assinado pelo morador e pelo responsável técnico.

Art. 5º O pagamento será efetuado ao responsável familiar mediante depósito em conta bancária ou poupança social digital aberta em nome do beneficiário.

§ 1º O ARM será devido ainda que o beneficiário seja titular de outros benefícios assistenciais ou previdenciários.

§ 2º O valor recebido não será considerado fonte de renda para fins de cálculo de benefícios assistenciais no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurgueia.

§ 3º A validação dos dados seguirá critérios de consistência de CPF, titularidade e inexistência de indicativo de óbito do responsável familiar.

§ 4º O responsável familiar que prestar informação falsa deverá ressarcir ao Município o valor recebido, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir **créditos extraordinários** fundamentados no estado de calamidade pública vigente.

Art. 7º Procedimentos complementares para a concessão e o pagamento do Auxílio Reconstrução Municipal poderão ser regulamentados mediante **decreto do Poder Executivo**, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, 22 de Abril de 2026.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320
 Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
 Dados: 2026.04.24 11:06:40 -03'00'

Roselidia Lustosa de Sousa Marques
 Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 296/2026, **institui o Apoio Financeiro "Auxílio Reconstrução Municipal"** "Destinado as famílias que tiveram suas residências destruídas ou interditadas em decorrência das chuvas intensas no município de São Gonçalo do Gurgueia, conforme o decreto nº 009/2026, e dá outras providências.

Art.1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, o **Auxílio Reconstrução Municipal (ARM)**, que trata de benefício financeiro de natureza assistencial e parcela única, destinado a subsidiar a reconstrução da dignidade das famílias atingidas pelo desastre classificado como Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) no território de São Gonçalo do Gurgueia.

Art. 2º O apoio financeiro tem objetivo de enfrentar as consequências sociais e econômicas decorrentes dos eventos climáticos extremos reconhecidos pelo Decreto Municipal nº 009, de 02 de março de 2026.

Art. 3º O Auxílio Reconstrução Municipal consiste no pagamento de parcela única no valor de 15.000,00 (quinze mil reais) por núcleo familiar.

Parágrafo único. O recebimento do benefício é limitado a um por família.

A Lei 296/2026, foi aprovada em 23 de abril de 2026, com 08 (oito) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 24 de abril de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320
 Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
 Dados: 2026.04.24 10:59:38 -03'00'

Roselidia Lustosa De Sousa Marques
 Prefeita Municipal

Id:OE28B38611B35857



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

Portaria 30 /2026

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 24 de abril de 2026.

Dispõe sobre a Convocação da senhora Ana Celia Barbosa Lima, como 2º Suplente Conselheira Tutelar do Município de São Gonçalo do Gurgueia.

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Convocada a Senhora Ana Celia Barbosa Lima, portadora do CPF sob o nº 037.624.703-75, como 2º Suplente Conselheira Tutelar do Município de São Gonçalo do Gurgueia, para substituir por afastamento do gozo de férias do dia 01 de abril de 2026 a 01 de maio de 2026 o conselheiro tutelar Vastualdo Barros Lira. Em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 27 de março 2026.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320
 Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
 Dados: 2026.04.24 12:17:44 -03'00'

Roselidia Lustosa De Sousa Marques
 Prefeita Municipal